



A C Ó R D ã O

TC-011425.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takavuki Maeda" – AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$9.972.526,67.

Advogados: Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE). SITUAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA PELA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS E LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATUALIZAÇÃO TEMPESTIVA DOS REGISTROS JUNTO AO CREMESP. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E INSTITUCIONAL EM CURSO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Contrato de Gestão nº SPDOC 1543416/2019, de 1º/12/19, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, no montante de R\$ 9.769.166,28, quitando-se os Responsáveis.



Recomenda aos Interessados que: 1) observem os requisitos legais para a contratação de seu corpo médico, nos termos da Resolução CFM nº 2.217/18, visto que o exercício de especialidade por profissional sem o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) não apenas constitui infração ética, de natureza pessoal, como alertado pelo CREMESP ao menos desde 2011, mas pode desaguar em descumprimento do objeto contratado, já que a Entidade deixa de honrar com o compromisso de oferecer especialidades expressamente definidas na avença; e, 2) aperfeiçoem e consolidem o Sistema de Controle Interno, a partir da efetivação das disposições da Lei Complementar nº 1.419/24, com vistas a contribuir sobremaneira para o aprimoramento da fiscalização e transparência na gestão pública estadual, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-011859.989.25-3).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR